CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 332/2025

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR HAMILTON ASSIS

EMENTA: "Altera o art. 1º, insere o art. 1º-A e parágrafos, da Lei nº 8.636 de 06 de agosto de 2014, que veda a denominação de vias, logradouros e prédios públicos com o nome, sobrenome ou cognome de indivíduos que tenham cometido crime de lesa-humanidade, graves violações de direitos humanos ou apropriação ilícita do dinheiro público, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 332/2025, de autoria do Vereador Professor Hamilton Assis, que busca alterar a Lei Municipal nº 8.636/2014, vedando a denominação de bens públicos com nomes de pessoas relacionadas a violações de direitos humanos ou à apropriação ilícita de recursos públicos, além de prever a alteração de denominações já existentes, cassação de honrarias e proibição de uso de recursos públicos em exaltações ao regime militar.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre ressaltar, que embora o mérito do projeto encontre respaldo em princípios constitucionais relevantes, a análise deve considerar a regularidade regimental da tramitação.

Conforme Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, constata-se a existência do Projeto de Lei nº 86/2018, o qual encontra-se na ordem do dia e recebeu parecer favorável desta Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que altera o art. 1º, caput e parágrafo único, e insere o art. 1º-A e parágrafo único, altera o art. 3º e revoga o art. 4º da Lei nº 8636 de 06 de agosto de 2014, que veda a denominação de vias, logradouros e prédios públicos com o nome, sobrenome ou cognome de indivíduos que tenham cometido crime de lesa-humanidade, graves violações de direitos humanos ou apropriação ilícita do dinheiro público, e dá outras providências.

Assim, constata-se que o projeto citado se trata de proposta que versa especificamente sobre a matéria da proposição analisada.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seus arts. 68, §§ 10 e 11, e 147, veda a tramitação de proposições idênticas ou de teor substancialmente semelhante àquelas já em curso ou aprovadas, a fim de evitar duplicidade legislativa e insegurança normativa, senão vejamos:

> § 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.
> § 11. No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.
>
> Art. 147. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento.

Assim, constata-se que a apresentação do Projeto de Lei nº 332/2025 incorre em vício regimental, por reproduzir matéria já contemplada em proposição anterior regularmente apreciada pelas Comissões competentes e já constante na ordem do dia.

Assim, o voto é pela rejeição da matéria.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 332/2025.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

OMARZINHO
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Sidnaldo | Mauricio Trindade | Júlio Santos

Duda Sanches | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral